



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV 628	
00003	

2 DATA 3/12/2013	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 628, de 28 de novembro de 2013			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 628, de 2013

Art. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País em relação à venda de imóveis residenciais.”

JUSTIFICATIVA

A legislação atual só isenta do imposto de renda o ganho auferido em venda de imóvel, desde que o alienante, no prazo de cento e oitenta dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais.

Ora, a classe média já está sobrecarregada de tributos e o prazo de 180 dias fixado é extremamente exíguo.

Assim, a isenção do tributo é o melhor caminho para atender aos anseios da sociedade.


ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 31/12/2013, às 6:58
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129